



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**RESOLUÇÃO 24/2004**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a aprovação "ad referendum" da Câmara de Graduação no dia 12 de fevereiro e homologação na sessão realizada no dia 07 de abril, conforme Processo 050/2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar "ad referendum" da plenária do CONSEPE, as **adequações curriculares** do curso de Licenciatura em Matemática, Campus de Vitória da Conquista, a fim de que sejam atendidas as normatizações previstas na Resolução CNE/CP – 02/02 e Parecer CEE 163/02.

**Art. 2º** - Para atendimento às dimensões dos componentes comuns:

**I - Prática como componente curricular** criam-se as seguintes disciplinas práticas:

<b>Disciplinas</b>	<b>Creditação (T, P, E)</b>	<b>Carga Horária</b>
Prática Como componente curricular I	(0, 7, 0)	210 H
Prática Como componente curricular II	(0, 7, 0)	210 H
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>420</b>

**II – Estágio Curricular Supervisionado** será composto pelas seguintes disciplinas:

<b>Disciplinas</b>	<b>Creditação (T, P, E)</b>	<b>Carga Horária</b>
Didática da Matemática	(1, 0, 1)	60 H
Metodologia da Matemática	(1, 0, 1)	60 H
Estágio Supervisionado I	(0, 0, 3)	135 H
Estágio Supervisionado II	(0, 0, 4)	180 H
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>435</b>



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**RESOLUÇÃO 24/2004**

III – **Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural** aproveitam-se as disciplinas já existentes no currículo do curso perfazendo o total de no mínimo 1800 horas como estabelece a Resolução CNE/CP 02/2002.

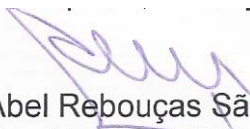
IV – **Atividade acadêmico-científico-culturais** cria-se a disciplina **Atividades acadêmicos-científicos-culturais** com 07 créditos práticos e carga horária de 210 horas.

- a) Nestas atividades serão computadas as seguintes atividades: participação em eventos científicos, seminários, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, monitorias de disciplinas, monitorias em projetos de pesquisa e extensão, participação em grupos de estudos, oficinas etc, possibilitando o aproveitamento das experiências acadêmicas do discente, mesmo que estas tenham sido realizadas fora do âmbito da universidade, contando que tenham sido realizadas a partir do ingresso do discente no curso.
- b) Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer critérios para aproveitamentos dos créditos pertinentes a estas atividades.

**Art. 3º** - Os alunos ingressantes na Universidade, que não irão graduar-se no II Período Letivo de 2003, deverão se adequar às alterações apresentadas nesta Resolução.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 07 de abril de 2004.

  
Abel Rebouças São José  
Presidente do CONSEPE